



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 5315/2022		
Ementa Institui a Campanha Municipal Maria da Penha no Município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.		
Data da Norma 11/02/2022	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei Ordinária nº 211/2021</u> - Autoria: MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, CÉLIO ARISTÃO, JANAINA BASTOS, MURILO BUENO, RICHARD PORTO DE ROSA		
Status de Vigência Em vigor		



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

LEI Nº 5.315, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Institui a Campanha Municipal Maria da Penha no Município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 211/2021, de autoria dos Vereadores Marco Antônio da Fonseca, Murilo Bueno, Richard Porto de Rosa, Célio Aristão e Janaína Zambusi Nogueira Bastos)

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 175/2022, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.932, de 28 de fevereiro de 1997, fica instituída a “Campanha Municipal Maria da Penha” a ser comemorada, anualmente, no mês de março, nas Escolas Públicas Municipais, com os seguintes objetivos:

- I** - Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;
- II** - Impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;
- III** - Conscientizar funcionários, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos Direitos Humanos e sobre a Lei do Femicídio, prevenindo e evitando, as práticas de violência contra a mulher;
- IV** - Esclarecer sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra.

Parágrafo único. A data passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município de Ibitinga.

Art. 2º A Campanha de que trata o Artigo 1º poderá ser desenvolvida juntamente às comemorações em menção ao “Dia Internacional da Mulher”.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 11 de fevereiro de 2022.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Assinado digitalmente por
CRISTINA MARIA KALIL
ARANTES 020.263.718-
22
Data: 25/02/2022 17:11



Assinado digitalmente por
ALINE COSTA VIZOTTO
318.228.828-85
Data: 29/03/2022 14:14



LEI ORDINÁRIA Nº 5315/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Aline Costa Vizotto e outro.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/confeirir_assinatura e informe o código 3C01-3AE2-BA4A-4CC6

